



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho LUIZ DA SILVA FLORES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 71000-49.2009.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): EURICO PINTO MAGALHÃES NETO, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRag - 1361-88.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEYVISON DA COSTA LIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - ECS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Gilliard de Souza Siqueira, Advogado: Dr. Marcelly Felix dos Santos, Advogado: Dr. Nathalie Laet de Vasconcelos Soares, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes aspectos questionados pelo reclamante no Recurso Ordinário e reiterados nos Embargos de Declaração: a) a alegação de que a reclamada, não obstante a determinação do Juízo, não juntou as planilhas de comissões do reclamante, o que teria inviabilizado a realização da perícia técnica, que tinha por espoco averiguar se houve ou não estorno das comissões, e, por conseguinte, a sua tese de que deveria ser invertido o ônus da prova, considerando verdadeiro o suscitado estorno, ante os termos do art. 400 do CPC; b) o pedido de que fosse esclarecido todos os parâmetros utilizados para a fixação do importe devido a título de indenização pela utilização do veículo, nos termos da fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001248-69.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): A V B HOLDING S/A, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, GILVAN BATISTA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA. **Processo: RR - 1001210-37.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WASHINGTON DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): AMÉRICA NET LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Ferramenta da Silva, FIBER SYSTEM INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001018-18.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, MARISA DIAS SILVEIRA CALDAS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTROS, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA. **Processo: RR - 1000813-13.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SHELMA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pietro Antônio Della Corte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente



pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000533-53.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): EDUARDO AZEREDO DA FONTOURA, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta M. R. Porto, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogado: Dr. Simone Vianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, ratificou sustentação oral realizada nos processos RR-1001018-18.2019.5.02.0705 e RR-1001248-69.2019.5.02.0702. Observação 2: a Dra. Elisangela Machado Rovito, patrona da parte EDUARDO AZEREDO DA FONTOURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000447-45.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO DIEGO DE GOES PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000355-31.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALUIZIO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Albuquerque, Advogado: Dr. Jorge Barbosa Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Adriana Keli Candido de Abreu Almeida, Advogado: Dr. Valquiria Galvanin Marostica, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT para análise da matéria, como entender de direito. Observação 1: o Dr. André Rodrigues Albuquerque, patrono da parte ALUIZIO CAETANO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000237-23.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IVANILDO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a percepção cumulativa do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Descontos fiscais e previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10%, calculados sobre o valor atualizado da causa. Custas em reversão pela ré, das quais é isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1000037-77.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, GB SERVICOS DE APOIO PROFISSIONAIS AO COMERCIO, INDUSTRIA E CONDOMINIO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Luiz Chacon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102031-07.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo



Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Liliana Dahab London, Recorrido(s): HELAN FURTADO BOTELHO, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Cláudio José de Sousa falou pela parte HELAN FURTADO BOTELHO. **Processo: RR - 101223-87.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, MONIQUE CRISTINA VAZ LIMA, Advogada: Dra. Juliana Dias Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101164-36.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA CALADO, Advogado: Dr. Bruno César Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Julio da Costa Figueiras, TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, Consórcio Intersul de Transportes, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 101005-19.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Recorrido(s): MARCOS AURELIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Mizaél Nunes Vieira, PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Joao Paulo Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100916-36.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): IZABELA LOUREIRO, Advogado: Dr. Renata Araujo Martins, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Araujo Martins, patrona da parte IZABELA LOUREIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100037-70.2021.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CHRISTINE E ABREU SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Maycon Moraes, Recorrido(s): SABRINA FERRAZ AGUILAR, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20936-16.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLAUDIO VOLNEI REMIAO BARBOSA, Advogado: Dr. Debora Joandria Dornelles Hessel, Recorrido(s): TRADE WEB NEGÓCIOS A DISTÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitra-se provisoriamente o valor da condenação em



10.000,00 (dez mil reais) com custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da reclamada. **Processo: RR - 20900-32.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Recorrido(s): ANA ELOISA DE OLIVEIRA PIUGA FLORES, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20538-50.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Recorrido(s): ANDRIGO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20520-98.2020.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): GABRIEL ALVES MATIAS, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, IMPACTUS CALCADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20489-74.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Recorrido(s): MARIA DIORACI LOCK DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Advogado: Dr. Marco Antonio Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20480-10.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Viana, Advogado: Dr. Genara Pinto de Oliveira Ribeiro, BORDIN EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos decorrentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 20373-11.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Tamires Rodrigues Rodrigues, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): MARCIO DA COSTA RESENDE, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamada ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor (reclamante) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 20199-70.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Recorrido(s): ROGER FABIANO FLORES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Cristine Ortis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62 e contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e do décimo terceiro salário proporcionais. **Processo: RR - 20196-88.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): ANA CAROLINA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ana Cristina Costamilan, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20031-93.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ENOR SCHWANTES, Advogado: Dr. Angela de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20021-02.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): JOAO IRAN DA ROSA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11156-78.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEZINHA APARECIDA JARDIM, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a 10/11/2017, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 10644-12.2013.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): JOAO DAVI PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Brunna Carla de Almeida Mathias, Advogada: Dra. Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente - Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., e, em consequência, excluí-la do polo passivo da lide, restabelecendo a sentença, no particular. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 10286-43.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SERGIO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Umeki, Advogado: Dr. Shirley Cembranelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10168-48.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Procurador: Dr. Ricardo Martinez, Recorrido(s): DANUBIA HATOUM, Advogado: Dr. Bruna Melissa Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10002-21.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Maciel, Recorrido(s): C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, MARCOS DA CRUZ LOPES, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1231-26.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CAIRES TRINDADE, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação ao art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 777-58.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSENITA CARVALHO BASTOS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSENITA CARVALHO BASTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 642-11.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): ADALBERTO FRANCISCO GONCALVES, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários Sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa em favor do procurador da reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 621-77.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JEAN DION NUNES VOGEL, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Advogada: Dra. Jéssica Novaes Dallacort, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema honorários sucumbenciais; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de



advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 525-48.2021.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADRIANA MOURA DUBEUX, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 489-36.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 322-82.2020.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Advogado: Dr. Bruno Xavier Gomes, Recorrido(s): ESPÓLIO de GEANE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302-23.2020.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUZIMARE DE MATOS AVELINO VENTURA, Advogado: Dr. Cassio Mendes Paz, Advogada: Dra. Érika Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Erica Araujo Uderman, Advogado: Dr. Barbara Cardonski Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 257-83.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ERIVELTON DO NASCIMENTO DE MORAES, Advogado: Dr. Bruna Fernanda de Oliveira Nascimento, NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, RÁPIDO MARAJÓ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86-20.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MANOEL JOVINO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Naelson da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Faustino de Sousa, Advogado: Dr. Raphael Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 66-49.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALTAIR WEISS, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos Viscardi, Recorrido(s): NATAL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Assistência judiciária gratuita" por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e "Limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial" por violação art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais e determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 44-43.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): CARLOS MANOEL DO ESPIRITO SANTO FILHO, Advogado: Dr. Levi Leal Lopes, Advogado: Dr. Lorena Rodrigues de Araujo Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, tendo em vista a petição nº 474627/2022-3, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100456-12.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Embargado(a): BRUNO LEONARDO RODRIGUES E SILVA, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12361-76.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ALMIR ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12318-76.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12116-63.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Palmerini, LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11863-80.2014.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Embargado(a): ALESSANDRO VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia



Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11725-77.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CENTERBOR COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Benedito Antônio Lopes Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11674-67.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RAISSA THAUANA SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Embargado(a): TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA, Advogado: Dr. Matheus de Magalhaes Battistoni, Advogado: Dr. Jose Roberto de Oliveira Junior, Advogada: Dra. Edilaine Cristina Rateiro Tácito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1629-82.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Advogada: Dra. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1182-94.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONDOMINIO SHOPPING BARRA E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Edesio Deda, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 370-45.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): EVERALDO COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 5 de outubro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: ED-RR - 201-02.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ANGELICA FONTANA, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, ILHASULCRED PROMOTORA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte ANGELICA FONTANA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 179-49.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): CESAR CARVALHO PASSOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Andréia Machado Kuronuma, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001813-48.2015.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALUJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): BRASCOM EXPORT



TRADING S/A., Advogada: Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako, FLAVIO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, MASSA FALIDA de KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI, METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Fonseca da Costa, TRANSAMERICAN INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001035-12.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MDS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., VALMIR JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Regina Monteiro de Sales Martins Diniz Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101150-75.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Agravado(s): IGUAPE PARTICIPACOES S.A., JOAQUIM CORREIA DE SOUZA MOITA, Advogado: Dr. Alexandre Luis Lourenço Coutinho, Advogado: Dr. Oldair Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte LIDO PATRIMONIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100134-68.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): EDVANDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20730-91.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): FERNANDO DANIEL DA SILVA MININNI, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11988-95.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FLAVIO DOMINGUES PAES JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ROBERTO LORENZO CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Aparecida Pellegrina, patrona da parte E.J.R.L.C., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10619-41.2018.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JANI FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10480-72.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): DENISLAYNE DAVIS ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José Viana, Advogado: Dr. Ado Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10012-40.2015.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PORTOFINO YACHTS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Advogada: Dra. Melissa Noronha Marques de Souza, Agravado(s): FELIPE PEDERZOLI DUPONT, JEAN GILBERT DUPONT, JOAO VITOR BONANNO, Advogado: Dr. Stella Renata Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1024-73.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): FLAVIO EMANUEL ISMAEL UCHOA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, quanto ao tema "Compensação", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 997-33.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JOAO BATISTA DORNELA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 877-47.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): FILIPE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-20.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO VENZI PIRES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 301-96.2010.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, MIRELLA CRISTINA DE SIQUEIRA CAVALCANTI DE FRANÇA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-46.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristina Garcia Queiroz, VITALE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-33.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, ANA MARIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001518-88.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13

Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA GOMES, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): MALHARIA E CONFECÇÕES POLSAR EIRELI, Advogada: Dra. Andreza de Fátima de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000452-45.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIA CIRILO DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: AIRR - 20609-87.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIDER GRAVATAI QUALIDADE EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Mirna Martins, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO LOUVRE GALLERIE, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, ELISETE RAMOS NUNES, Advogada: Dra. Bruna Bittencourt Radaieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 388-90.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Agravado(s) e Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais por possível violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 44-06.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GLAUCIA FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJETO INTEGRAL DE VIDA-PROVIDA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais por possível violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao



trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000330-68.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FELIPE RODRIGUES CRISPIM, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, PRO SOLUCOES EM INSTALACAO E IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000029-02.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JHOSUA DIEGO FLORES VARGAS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 124040-42.2006.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Recorrido(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., NUBIA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Infraero e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 17300-19.2009.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): IZIANE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11049-47.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA PAULA GABRIELE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Nayara Araujo Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Herbert



Moreira Couto, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, Advogado: Dr. Isa Carolina Balbino Cota, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 461-40.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Recorrido(s): AM3 ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Dacal, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, ELENILSON SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. José Marcelo Rosendo, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, impor ao reclamante o ônus de arcar com honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos das reclamadas, determinando, porém, que os referidos honorários fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente possam ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 383-17.2010.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, LEANDRA COBIANCHI PINTO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE LORENA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001137-27.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, EZEQUIEL LAERTE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1001129-02.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO KELLER DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo José Ribaldo, Agravado(s): CASA DI CONTI LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 1000420-68.2019.5.02.0445 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANGELO AUGUSTO FORCINE, Advogada: Dra. Ivana Moure Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Andréia Machado Kuronuma, patrona da parte OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000162-17.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSE CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, ratificou sustentação oral realizada nos processos RR-1001018-18.2019.5.02.0705 e RR-1001248-69.2019.5.02.0702. **Processo: Ag-AIRR - 1000026-96.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTUR RAMOS FRANCISCO, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101988-63.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOARES DE AMORIM, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101266-30.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): AMAURI DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100745-22.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO AURELIO SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Bruna Gomes Leao de Decco, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 51600-51.2006.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ILCA DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Christino Figueiredo, Agravado(s): CALHAS SOUZA DIAS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Christino Figueiredo, CLEITON ANDRE BALBIM, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, GERALDO SERGIO SILVERIO DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Christino Figueiredo, MANOEL DIAS DE BARROS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 24804-50.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIO VIGNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24466-35.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): VICENTE FLORES NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24100-03.2003.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO CARLOS ALCARAZ GOMES, Advogado: Dr. Osmar Conceição da



Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA-SP LTDA. , Advogado: Dr. Eduardo Boscaroli Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24006-41.2020.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINES RIBEIRO GAMA, Advogado: Dr. Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Machado, Agravado(s): RIO CORRENTE AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Junior, Advogado: Dr. Regis Ottoni Rondon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21527-29.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): MIGUEL MACIEL ROCHEDO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21390-14.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): CRISTIAN GARCIA FRAGA, Advogado: Dr. Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20506-07.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): JOAO ARTUR DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Advogada: Dra. Tatiane dos Santos, PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20137-03.2020.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11346-71.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GEOVANNA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Ramos Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11037-96.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA CAROLINE DE CASTRO RAMOS, Advogado: Dr. Gabriel Eustaquio Maia da Silva, Advogado: Dr. Daniel Pinheiro Albanex, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10899-10.2018.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, CLAUDIA TAVARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10761-37.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAGNER ANTONIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): CEREALISTA NOVA SAFRA LIMITADA, Advogado: Dr. Renato Laranjo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10356-93.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE ROCHA - ZELADORIA E SERVICOS - ME, WALDYR MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10309-04.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): ANDRE CARNEIRO BERTO, Advogado: Dr. Gustavo Gândara Gai, Advogada: Dra. Giovanna Gândara Gai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10299-24.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guerrera de Almeida, Agravado(s): AMANDA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, AUTO POSTO SANTA CANDIDA DE BOCAINA LTDA, FIP TERRA VIVA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, GERACAO BIOELETRICIDADE SANTA CANDIDA I LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, PARAISO BIOENERGIA S.A, TONON BIOENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10136-40.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME, Advogada: Dra. Maira Catena Ferraioli, VERONICE DE FARIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de dialeticidade imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10122-80.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Agravado(s): LEIR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Cristian Passos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10096-26.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): EMERSON CARLOS REGGIANI, IRACEMA DONIZETE AUGUSTO PESTANA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10039-64.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, THAMIRES ESTELA BACELAR DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Advogado: Dr. Cristiane Baltazar de Almeida, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Sales Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10028-39.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUZA PELLISARI CHITECO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): JOAO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10027-97.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, MAURO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10021-05.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, PAULO RAFAEL ARCANJO, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 6639-06.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2162-02.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CHARLEI GOMES DE MATOS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1946-58.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1895-87.2014.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, SOELY MARIA FONTES GIL, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1599-66.2014.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., JEFERSON LAUREANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1384-04.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, EVERALDO MATOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1246-30.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): RENATA IZABELLE FERREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-41.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, JOSÉ ANTÔNIO ZENATTI, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do



CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 897-14.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RONIEL FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-25.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): ROMULO ALVES DE SOUTO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 732-21.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogada: Dra. Luisa Mendes dos Santos, Agravado(s): ALAELSON ARANZEDO, Advogada: Dra. Rosânia Maria da Silva Soares, BRASIL SUPPLY S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Thomas Benes Felsberg, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-02.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, GLADSTONE MELO BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogada: Dra. Renata Barros Fernandes Luiz Erkmann, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SYNERGY AEROSPACE CORP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-43.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DORIVAL MARCOS COLOMBO, Advogada: Dra. Maristela Simões Mascarenhas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-77.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REBUCCI REBUCCI MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Valter Carlos Ribeiro da Silva Junior, JONATAS VENANCIO PEREIRA CANCIAN, Advogado: Dr. Jessimar Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 564-23.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): FRANCISCO AKIRA KINOSHITA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Agravante. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 459-65.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELLE BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): LAGOA TRAVEL



SERVICOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 448, item II, do TST, para, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista e conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 448, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, conforme pedido "D" da petição inicial. Fica invertida a condenação ao pagamento de honorários periciais e honorários advocatícios sucumbenciais. Custas invertidas. Observação 1: a Dra. Letícia Durval Leite, patrona da parte DANIELLE BARBOSA DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 387-63.2012.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO ALVES LEMOS, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ABELAR DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIAO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-15.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DORALICE COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-94.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Moara Calderaro Cristo, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 217-79.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ANA MARIA ZAMPROGNO ALVARENGA, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183-69.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIDIOS CARNES NOBRES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabio Augusto Rocha Velho Lins Franco, Agravado(s): JOCILENE CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-16.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIRAN ALVES DE CRISTO JUNIOR, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): IZAQUIEL LOPES DE MORAES, Advogado: Dr. Hugo Wataru Kikuchi Yamura, SUZANA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. José Angelo de Almeida, Advogado: Dr. Daniele Pontes Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 20-17.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERACAO CARAVAGGIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Fontanella, Agravado(s): LUIZ ANGELO MADEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 430-39.2013.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BEZERRA SALTON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: negar provimento



ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, à pág. 1.008, pela qual se julgou improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação, em face da adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT anterior à admissão do empregado. **Processo: AIRR - 20418-39.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Agravado(s): ALINE BANDEIRA BARP SILVEIRA, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16583-03.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISCAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Romário Oliveira Santos, Agravado(s): WELLINGTON MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Wesley Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-52.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-64.2012.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, RAIMUNDO ABREU WANDERLEY, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1166-1167 e págs. 1185-1186 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1624-36.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, VANESSA PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-92.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO DIVINO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320-51.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO BEZERRA PEIXOTO LINS NETO, Advogada: Dra. Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 429-431 e págs. 478-480 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1094-62.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO COVATTI CICI, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-40.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): MYCHELLDON ALEXSEY ANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos, Advogada: Dra. Anna Renata Lemos de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 744-27.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Advogado: Dr. Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 631-14.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ELLEN TABORDA RIBAS E OUTRA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 629-04.2021.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA TEREZA BARROS ARRAIS MAIA, Advogada: Dra. Joyce Rangel Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-46.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): ANTENOR MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, CITY SERVICE SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 374-78.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, VALDIRA SOARES NUNES, Advogado: Dr. Magno Moura Texeira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 329-332 e 347-348 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 30-76.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ARLETE LAURINO BESSIL E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE



GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que ARLETE LAURINO BESSIL E OUTRAS passem a constar como Agravados; por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento aos agravos de instrumento do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1001880-60.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADIMIR LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista Obreiro, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade dos acórdãos prolatados pelo TRT, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos recursos ordinários apresentados pelas Partes, nos moldes da fundamentação, como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 1000595-90.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, EKOS CONSTRUCAO E INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Vasconcelos, FORTENGE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Advogado: Dr. Renata Chade Cattini Maluf, SANCA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Ferraz do Amaral Plastino Salles, TG SÃO PAULO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "nulidade do pedido de demissão" e "adicional de periculosidade" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "nulidade do pedido de demissão" e "adicional de periculosidade", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e contrariedade à Súmula 364, I/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) em face da invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, declarar que a ruptura contratual se deu na modalidade de "dispensa sem justa causa"; e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias devidas nessa espécie de extinção do pacto laboral, observados os limites da petição inicial e do recurso de revista: aviso prévio; gratificação natalina proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3; FGTS + 40%; guias para levantamento dos depósitos do FGTS; guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST); b) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de periculosidade, no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), no período em que o Autor efetuava manualmente abastecimento do veículo rolo compressor e retroescavadeira, acrescido dos reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, horas extras e FGTS com 40%, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III - ante a proibição de acumulação de adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, na fase de liquidação de sentença, o Reclamante seja intimado para proceder à opção pelo adicional mais vantajoso; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 265800-89.2008.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO PEREIRA DA TRINDADE NETO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, MACOR SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "responsabilidade civil", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista no tema "responsabilidade civil", por violação do art. 927 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada pela doença ocupacional sofrida pelo Autor, e, em consequência, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem a fim de que examine os valores devidos a título de indenização por danos materiais e morais decorrentes da convalescença. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RRAg - 100109-21.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO CARVALHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "descontos salariais" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais", por violação do art. 462, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução, pela Reclamada, dos valores descontados do Reclamante a título de "desconto ferramental", conforme se apurar em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Mantém-se o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 20667-60.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA RITTER MULLER, Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Advogado: Dr. André Leandro Altamann, LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento; II - conheceu do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05; e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da sucessão trabalhista e a unicidade contratual, limitar a responsabilidade da Reclamada Lactalis do Brasil pelos créditos trabalhistas relativos ao período posterior a 09.01.2015, data da arrematação judicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 20573-19.2015.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, M M CASTRO COML. ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS BACKHAUS VOLTZ, Advogado: Dr. Arthur Henrique Klein, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada - AMBEV - apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - trabalho em motocicleta", determinando sua reatuação como Recurso de Revista com Agravo, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada - AMBEV quanto aos demais aspectos; III) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada - M M Castro Coml. Atacadista de Bebidas. **Processo: RRAg - 10961-43.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN JOSE ZOLET, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr.



Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de condenação da CEF no pagamento de indenização formulado pela Parte Reclamante e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte IVAN JOSE ZOLET, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10656-83.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA CRISTINA FERREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Tatiane Eduardo das Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - alteração contratual lesiva", por contrariedade à Súmula 51/I/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no particular, para assegurar à Obreira, enquanto ocupar cargo enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, o direito à jornada de 6 horas e a conseqüente condenação da CEF, no período imprescrito, no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas a título de horas extras, observando-se a adoção do divisor 180 para fins de apuração da totalidade da quantia devida dessa natureza. Determina-se a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente e, conseqüentemente, fixa-se que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença (OJT 70/SBDI-I/TST). Deferem-se os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário do empregado - salvo reflexos em dsr"s -, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em relação ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Quanto à atualização monetária, observe-se a Súmula 381/TST. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte da Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte RITA CRISTINA FERREIRA, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: o Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RRAg - 1749-53.2015.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Dr. Valdemar Bernardo Jorge, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HELIO DE CASTILHO, Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: à unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras. súmula 340/TST. critério de cálculo. julgamento ultra petita" para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 141 e 492, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a existência de julgamento ultra petita, e, conseqüentemente, excluir dos critérios de cálculo das horas extras, a determinação de acréscimo do adicional de horas extras sobre o salário-hora atinente à parte fixa da remuneração sob a rubrica "diárias de viagem". Mantido o valor da condenação; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 1108-65.2016.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Romero Aragão Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Fernanda Riu Ubach Castelo Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Marco Polo Camara Batista da Trindade, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da OAB - Seccional do Rio Grande do Norte para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da OAB - Seccional do Rio Grande do Norte quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a prestação pela Reclamada de serviço público em regime de monopólio, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI 3396. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de revista da Recorrente; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. **Processo: RRAg - 486-38.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GENILSON CORREIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ressaltando valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação do STF, vedada ainda a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 1001360-91.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da pretensão, bem como todos os parâmetros nela estabelecidos. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 1000250-63.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Walkíria Rosely Rizzo Rodrigues, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula



338, I/TST; e, no mérito, dar-lhe para, reconhecendo a jornada de trabalho apontada na inicial, em relação ao labor no dia 03 de dezembro de 2017, domingo, condenar a Reclamada ao pagamento da multa convencional, em relação a cada empregado substituído indicado na inicial, em razão do descumprimento da cláusula primeira da CCT 2016/2017, com juros e correção monetária nos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 (18.12.2020). Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Condena-se a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação (art. 791-A, caput e § 1º, CLT). **Processo: RR - 141200-79.2008.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Galber Henrique P. Rodrigues, GILVAN BASILIO DA SILVA, SANTANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Edson Rosseto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 11, VIII, da Lei 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a penhora sobre direitos e ações incidentes sobre o contrato de alienação fiduciária incidente sobre Imóvel de matrícula n.º 6.447 do CRI de Brasilândia/MS. **Processo: RR - 60400-96.2003.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, GUILHERME DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Luiz Carlos Baisch, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 21698-51.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRESSA MENEZES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1292-56.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAVI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, Recorrido(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pelo transporte



irregular de valores, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptada à decisão vinculante proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs nos 58 e 59 e das ADIs nos 5857 e 6021. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1159-63.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Procurador: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e IV) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 1006-67.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FREDERICO ADAO BRAUN MEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista da CLARO S.A., por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 935-40.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: RR - 731-07.2010.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFFERSON RICARDO MARQUES, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 689-**



29.2015.5.02.0037 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Correia Carneiro, Recorrido(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando o acórdão regional no aspecto em que conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, declarar que o apelo não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, e, em consequência, manter a sentença nos aspectos questionados pela Reclamada em seu recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Danielle Bastos Moreira Fischer falou pela parte PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.. **Processo: RR - 649-32.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ANGELICA PORTELA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "indenização por dano moral - efeito devolutivo em profundidade" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à Súmula 393/TST, e violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, respectivamente, e; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 566-82.2011.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAYANNE DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 346-86.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): JOSE MARIO SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 212-56.2010.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANE DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "terceirização ilícita"; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 44-49.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSNI CHAVES ROCHA, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira falou pela parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000568-15.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IMIDIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo; II) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento interposto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000116-19.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Embargado(a): JOSE STENIO BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-RR - 1000087-09.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO DE WEBER, Advogado: Dr. Matia Falbel, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Karen Melo Brandao Assis, Embargado(a): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Dr. Dinorah Molon Wenceslau Batista, JOSE FRANCISCO HEITZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, MENDEL VASSERMAN, TRAFFO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte MARCELO DE WEBER, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 208800-11.2003.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, GISELDA HADDAD TAPIAS BISSOLI, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para determinar o processamento do agravo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 87600-28.2007.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Embargado(a): AMANDA



MAGALHAES BRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão no acórdão embargado, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 20162-26.2017.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALICILENE RESENDE KAIZER E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Nunes Rodrigues, Embargado(a): COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11487-05.2014.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria das Graças Prado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11315-24.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Embargado(a): EDSON ROBERTO REGOLIN, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, patrono da parte TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10800-79.2014.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): ANDRESSA DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar erro material na fundamentação do acórdão embargado, mantida, contudo, a sua conclusão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10230-21.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): BRUNA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 756-95.2012.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração de OI S.A. apenas para corrigir erro material na fundamentação do acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado; e II) dar provimento aos embargos de declaração de Teleperformance CRM S.A. para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência da correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-17.2020.5.21.0003 da**



21ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROGERIO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Letícia Durval Leite, patrona da parte ROGERIO MATIAS DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 429-82.2014.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROVINCIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Mazza de Lima, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EDNA DE JESUS LOPES CARRASCO SALINA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte PROVINCIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 73-47.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): GILZA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Sofia Araújo Vidigal de Oliveira, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 49-19.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARIANA PAULA RAMOS SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001672-95.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELOISA DE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. Litelton Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001610-24.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, MARIO UCHIMURA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Domingos Sávio Zainaghi, patrono da parte MARIO UCHIMURA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001408-13.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO RAMON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Germini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001012-74.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. MARINA SAD MOURA E SILVA, AGRAVADO: ELISANGELA GOMES, Advogada: Dra. FELIPE MOYSES ABUFARES, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000889-33.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JACKSON TOME, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RR - 1000730-36.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr.



Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RENATA DE ARAUJO CARDOSO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-47.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARIANA TERRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000455-93.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CAIO GUIMARAES RAMIREZ, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000435-33.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: HERVALTON DE EDMILSON BORELLI, Advogada: Dra. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000342-73.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ADRIANA OHTOSHI FLORENTINO, Advogado: Dr. Daniel Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000130-70.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000090-28.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: TRATHO METAL QUIMICA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, AGRAVADO: WILKER SCHIMITH DE ASSIS, Advogada: Dra. ANSELMO CARRIERI QUECADA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000023-88.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FABIA ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cezar Augusto de Souza Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 198100-12.2009.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Priscila da Rocha Lago, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt,



Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101124-09.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Agravado: JOSE AUGUSTO LIMA SEIXAS, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100283-53.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25041-74.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21484-34.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, TANARA GOMES CHIMENDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte TANARA GOMES CHIMENDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 11350-65.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESCOLA O PICA PAU LTDA., Advogado: Dr. Sandro de Abreu Santos, JANAINA DE OLIVEIRA BERQUÓ, Advogado: Dr. Alessandro Barcelos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 11329-90.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SHEILER JOSEFINA BATEMARQUE LARA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11246-21.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Agravado(s): GISELE MARTINS PALHARES DE ASSIS, Advogado: Dr. Marina Freire B. Lopes da Silva Casanova Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 10998-32.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, OZEIAS PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Ag-AIRR - 10747-64.2019.5.15.0110 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, LEONARDO DAVI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10635-68.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SETTE CAMARA, CORREA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SABRINA VIEIRA SABINO, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10589-51.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PAULO TADEU GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10382-98.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, JOSÉ CARLOS DE MATOS SILVA, Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes e Agravados GERDAU AÇOMINAS S.A. e JOSÉ CARLOS DE MATOS SILVA; à unanimidade: I) não conhecer do agravo da parte reclamante, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC; e II) negar provimento ao agravo da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte GERDAU AÇOMINAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 10376-84.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): BRUNO CEZAR ANDRADE CORREA, Advogada: Dra. Estefani Melina Mazali Batista, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10276-76.2014.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10187-87.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): JOSE LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Maria Eduarda Xavier Gonçalves, Advogada: Dra. Flávia Cristina Brandão, Advogada: Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado, Advogado: Dr. Livia Silva Donato, Advogado: Dr. Raiane Figueiredo Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bruna Santiago Dias falou pela parte TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A. E OUTRA. **Processo: Ag-AIRR - 10161-38.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEQNO ADMINISTRACAO DE OBRAS E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Agravado(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Jose Suescun, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 10131-89.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, MARCIANO ANTONIO ESTEVANELI,



Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10122-30.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Betteri, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10079-94.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SERGIO LUIS MORATORI MANFRINI E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5000-87.1994.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Agravado(s): FERNANDO FLORES ROSADO, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2132-22.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VERA PAULA PIFFER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1751-18.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JULIANE SILVA MAGALHAES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos recursos de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1232-70.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): JOSEPH SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1172-82.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: BLUMARE VEICOLO LTDA, Advogada: Dra. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. ADRIANO COSTA AVELINO, AGRAVADO: MARCIO ANDRE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. ANTONIO LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. LIVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-ARR - 1132-80.2014.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, MURILO SILVA GOMES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 965-79.2015.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSEMAR BRAGA SANTANA, Advogada: Dra. Soraya Tourinho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-41.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. MARINA DUARTE CAMELO DE SENA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO, Advogada: Dra. EDUARDA DE MELO PEREIRA, AGRAVADO: ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 644-36.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva Sousa Santos Peniche, KLEMENSON WILLAMYS CONCEICAO GAMA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-93.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS GLAUCO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 529-51.2015.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIAO PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 471-15.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): LEONARDO CESAR TEIXEIRA BIANCHI, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa por litigância de má-fé, formulado pelo Reclamante em contraminuta. Observação 1: a Dra. Maiara Alves Martins, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 301-58.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, GEREMIAS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 180-21.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAILSON DE PAULA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Advogada: Dra. Izabela Vieira Liberato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-86.2020.5.13.0016 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCELINO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Artur Araújo Filho, Advogado: Dr. Alberto da



Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8-52.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALCIONE SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Sofia Araújo Vidigal de Oliveira, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 5-12.2018.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPPORT MEDICAL BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): MARIA VERONICA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José de V. Sarmiento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21441-56.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSUE MOREIRA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogado: Dr. Plinio Graef, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras e diferença de gratificação de função - compensação", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente e, consequentemente, determinar que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 2503-62.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAFAEL SANCHES BORELLI, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", determinando sua reautuação como Recurso de Revista com Agravo, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2298-64.2011.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JACQUELINE PEREIRA DA SILVA NEIVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante; e III) julgar prejudicado o agravo de instrumento da parte Reclamante. **Processo: ARR - 1507-54.2010.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e



Recorrente(s): CLAUDINEIA DA CRUZ DELEOTERIO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE □ SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada OI S.A. **Processo: ARR - 8-07.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MILTON FERREIRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA, Advogada: Dra. Iony Araújo Prado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "rescisão indireta" e "multa do art. 477 da CLT", determinando sua reautuação como Recurso de Revista com Agravo, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000853-67.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araujo, Agravado(s): RONALDO FERREIRA VALÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Schwartzmann Foz, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100420-57.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACIR LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 11701-17.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. RENATA GUIMARAES ARANHA, Advogada: Dra. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: NELSON LEMOS CORREIA, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. PEDRO FAINI WIGG, Advogada: Dra. HUMBERTO ANTUNES VITALINO, Advogada: Dra. BRUNO PERES, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogada: Dra. LUIS AUGUSTO LYRA GAMA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11291-81.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Agravado(s): RAUL ROBERTO SPAGNOLI ISTARTARI, Advogado: Dr. Vinicius Turci Rego, Advogado: Dr. Lucas Leal de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10993-69.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-41.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NAYARA MICHELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1424-19.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., OSMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegre Gruber, Advogado: Dr. Eliza Gadens Gruber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-04.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA AVILA TORQUATO, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Demetrio da Costa Sousa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-74.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Beraldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-35.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEWTON DOS SANTOS JOAQUIM, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 961-04.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): DENISE DECOLLIN, Advogado: Dr. Zilda Suizani Ciagniwoda, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-25.2016.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogado:



Dr. Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, JOSÉ ROQUE DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 740-74.2010.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): LUCIANO GOMES CALDAS, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 443-14.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "reajustes salariais concedidos por resoluções do CRUESP"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 313-02.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): DIEGO REZENDE VIEIRA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 300-68.2015.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Procurador: Dr. Alessandro dos Santos Miranda, ODÍLIO BALBINOTTI E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Laerte de Oliveira, Advogado: Dr. Ângela Roberta da Silva, Advogado: Dr. Júlio Cesar Speranza Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRag - 20168-96.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LAERTE DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte



Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, prejudicados os demais temas do recurso de revista; III) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1317-86.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Bezerra, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 501, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a exigibilidade das CDAs 1251400090026 e 1251600012878, restaurando a sentença, que julgou improcedente os Embargos à Execução. Observação 1: a Dra. PriscIELly Amanda Virmieiro Santos falou pela parte ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ. **Processo: RR - 57-27.2017.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 127, caput, e 129, III, CF; e 6º, VII, alínea "d", e 83, III, da LC nº 75/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para postular a condenação da Requerida ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados coletivamente (em massa), com aplicação, se for o caso, das multas constantes nos artigos 467 e 477, § 6º e §8º, da CLT, com as respectivas baixas das CTPS, emissão das guias de seguro-desemprego devidas e termos de rescisão contratual devidamente preenchidos. Obviamente que, na apuração das parcelas discutidas nesta ação, deverão ser observados eventuais direitos e créditos já quitados aos obreiros individualmente, inclusive por intermédio de ações judiciais singulares. Em consequência, determina-se o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento do pedido constante do item 3, "d", da petição inicial; bem como à apreciação do requerimento de extinção do processo sem resolução do mérito, formulado pela Parte Requerida na Petição nº 95157/2022-3, tudo conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona da parte Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 42-61.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ISABEL GUIMARÃES FAVARO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte MARIA ISABEL GUIMARÃES FAVARO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000420-12.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): REGINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 24415-66.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MEIRE ROSE SOARES MORENO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero,



Advogada: Dra. Adriana Karla Morais Cantero Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 25168-76.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE DORNELES ARAÚJO, Advogado: Dr. Priscila Menezes de Rezende Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÍNICA VETERINÁRIA CLINVET S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandra Maria dos Santos, Decisão: chamar o feito à ordem para: I) Tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 27/10/2021 e todos os atos posteriores; II) Fazer constar como patrona da reclamada apenas a Dra. Sandra Maria dos Santos (OAB-MS/13139); III) determinar a inclusão do processo em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 16003-02.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDECY TAVARES CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal vitalícia", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. Paulo Roberto Almeida, patrono da parte CLAUDECY TAVARES CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001821-53.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte FABIO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21209-27.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): BARBARA VILLA E OUTRO, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RRAg - 20125-54.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): JULIANA EBLING BRONDANI, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ARR - 11328-47.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA MARA NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Dr. Renato Ferreira Pimenta, patrono da parte CAMILA MARA NASCIMENTO DUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21716-67.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: CAIXA



ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogada: Dra. YURI GROSSI MAGADAN, Advogada: Dra. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogada: Dra. ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Advogada: Dra. ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA, Advogada: Dra. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. RENATO MOREIRA DORNELES, Advogada: Dra. RENATO MILER SEGALA, Advogada: Dra. PABLO DRUM, Advogada: Dra. LUIS GUSTAVO FRANCO, Advogada: Dra. LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. LEONARDO DA SILVA GREFF, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogada: Dra. JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogada: Dra. FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Advogada: Dra. FABIO RADIN, Advogada: Dra. FABIO GUIMARAES HAGGSTRAM, Advogada: Dra. FABIANO PRETTO, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogada: Dra. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Advogada: Dra. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Advogada: Dra. CLOVIS ANDRADE GOULART, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogada: Dra. JULIO GUILHERME KOHLER, Advogada: Dra. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. RODRIGO DRESCH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 381-46.2018.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: ALVANISIA DA SILVA OLIVEIRA CARIBE, Advogada: Dra. BRUNO DE ALMEIDA COELHO, Advogada: Dra. HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-AIRR - 889-51.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS, Advogada: Dra. ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO, AGRAVADO: AUGUSTO BATISTA PASSOS, Advogada: Dra. MARCELO MALDONADO RODRIGUES, Advogada: Dra. AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO, Advogada: Dra. WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101470-42.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, RECORRIDO: MARCIO LUIZ VENTURA JUNIOR, Advogada: Dra. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. CRISTIANE VIANA DE ANDRADE, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Erick Goncalves Afonso Maues falou pela parte SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 12690-32.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA, Advogada: Dra. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS LOPES DEVITO, Advogada: Dra. ULISSES NUTTI MOREIRA, AGRAVADO: LUCIA HELENA DE ANDRADE GOMES, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CASSIO BARDI DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46

FONSECA, Advogada: Dra. CYRO JOSE OMETTO CONES, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte LUCIA HELENA DE ANDRADE GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1382-33.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. NELIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO, AGRAVADO: AMINADABE MACEDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUCIANO BRANDAO CAMATTA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 349-20.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. DANIEL DA COSTA AIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL, RECORRIDO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, Advogada: Dra. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma